Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.RC-83/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13736/2013
PROTOCOLO	:	1377490
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS
RESPONSÁVEL	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA / SIMONE TEBET
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	ATUAL PREFEITA / EX-PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA.

1. Conhecimento e provimento do Recurso Ordinário interposto por observância ao art. 150, inciso IV da RN/TC/MS 76/13 e art. 69 da LC 160/12.

2. Os documentos e argumentos apresentados pela Recorrente sanam as irregularidades referentes ao processo licitatório e ao contrato administrativo e afastam a multa aplicada pelos respectivos motivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Cícero Antônio de Souza, na Sessão Ordinária de nº 04, de 19 de março de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário interposto, porque presente os pressupostos de admissibilidade nos termos do artigo 150, inciso IV da RN/TC/MS nº 076/2013, c/c o artigo 69 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; pela regularidade do processo licitatório na modalidade convite nº 38/2010 e do contrato nº 096/AJ/2010, firmado entre o Município de Três Lagoas e o Márcia Regina Golfetto de Oliveira - ME; pela exclusão da multa imposta à recorrente na Decisão Simples nº 01/242/2012, proferida pela 1ª Câmara deste Tribunal de Contas nos autos do processo TC/MS-5990/2010, no valor equivalente a 70 (setenta) UFERMS; pela comunicação do resultado deste julgamento à Ex-Prefeita do Município de Três Lagoas, Senhora Simone Nassar Tebet e a atual Prefeita do Município, Senhora Márcia Maria Souza de Costa Moura de Paula, nos termos do artigo 50, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, e o representante do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador de Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande, MS 19 de março de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator